



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO AO AUTOGRAFO Nº 123/2025 – CORESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/2025, SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/2025.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Registrarmos que a emissão do Parecer será utilizada linguagem lacônica, de modo a favorecer o entendimento e efetivar os princípios jurídicos da eficiência e celeridade no serviço público, limitando nossas manifestações aos aspectos mais relevantes do tema, sem, contudo, deixar de abordar todas as nuances necessárias.

O presente Parecer em epígrafe tam por finalidade o Veto total ao Autografo nº 123/2025, correspondente ao Projeto de Lei Executivo nº 075/2025, substitutivo ao Projeto de Lei Executivo nº 064/2025.

O presente voto total veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor do artigo 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para análise da constitucionalidade e da legalidade do voto total apresentado pelo Prefeito Municipal.

Razões detectadas pelo Executivo Municipal para vetar totalmente o Autografo nº 123/2025:

Em análise detida ao Autógrafo, o artigo 165 da Constituição Federal prevê a competência privativa ao Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que tratam o Plano Plutianual, da Lei Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual.

Embora seja adminta a apresentação de Emendas Parlamentares ao Projeto da LOA (Lei Orçamentária Anual) tais Emendas devem observar limites constitucionais, legais e matérias, notadamente a copatibilidade com o Plano Plutianual (PPA) e com a Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), a preservação da programação orçamentária essencial à continuidade dos serviços públicos e a vedação à interferência indevida no planejamento e na execução administrativa do Poder Executivo Municipal. Prosseguindo restou claro que a emenda em análise promove alteração substancial no orçamento municipal ao retirar recursos de ações estratégicas e essenciais ao funcionamento da Administração Pública. Tal redução inviabiliza o cumprimento integral das finalidades da ação orçamentária, sobretudo diante da existência de contratos administrativos vigentes e compromissos previamente assumidos, cuja execução é obrigatória, nos termos da legislação de regência e dos princípios da continuidade do serviço público e da segurança jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No mesmo sentido, é importante destacar, que o Município obteve captação de recursos federais para a construção da Casa da Mulher Brasileira, já devidamente creditados e que serão inseridos no orçamento de 2026 por meio de Crédito Adicional de Superávit Financeiro, bem como segue atuando na busca de novos recursos por meio de convênios e emendas parlamentares.

Destarte, que dessa forma, não se verifica prejuízo material às políticas públicas da pasta que justifique a alteração proposta, especialmente quando tal medida compromete áreas igualmente essenciais da Administração.

Razões explanadas desta Comissão de Finanças e Orçamentos para a manutenção do voto Total do Senhor Prefeito Municipal, ao Autografo nº123/2025:

Após as considerações feitas pelo Executivo Municipal, essa Comissão de Finanças e Orçamentos, amparada e fundamentada no artigo 76 da Resolução 378/91, manifesta-se favoravelmente ao argumento apresentado, **posicionando-se a favor das razões do voto**, uma vez que a referida proposta afronta ao sistema constitucional de planejamento orçamentário, ao princípio da separação dos poderes, a continuidade do serviço público e a compatibilidade com o PPA 2026 -2029 e com o Plano Anual da Contratações 2026.

Proseguindo no mesmo patamar é vultuoso salientar a competência privativa do Executivo Municipal para vetar parcialmente ou totalmente o Projeto de Lei, conforme determina o artigo 57, Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 12º e 13º da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Por fim, esta Comissão de Finanças e Orçamentos usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no artigo 76 do Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina favoravelmente ao voto apresentado pelo Prefeito Municipal**, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, 03 de fevereiro de 2026.

RENATO MACHADO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003800300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

A blue ink signature of the name 'Paulo Foto'.

PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.

A blue ink signature of the name 'Vereador Leí'.

VEREADOR LEÍ
SECRETARIO C.F.O.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003800300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.